

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2020/2021

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representado por seu Presidente, Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e as empresas:

PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.702.604/0001-69, com sede na Rua, Alexandre Barreto Cavalcante nº 64, Bairro Alterosa, Ribeirão Das Neves-Minas Gerais, CEP: 33.821-105, representada neste ato pela Diretora, Sra. Ana Paula Andrade Barreto, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 774.985.936-53;

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de Março de 2020**, data base da categoria, a empresa reajustará os salários básicos vigentes dos seus empregados nesta mesma data pelo IGPM, no percentual de 2% (dois por cento).

As diferenças salariais referentes aos meses de março a julho/2020 serão pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

Mês de Março – na folha de pagamento de salários de agosto/2020, assim sucessivamente nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

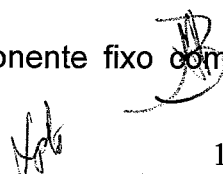
A partir de **1º de março de 2020**, o “Piso Salarial” mensal dos empregados que laboram na empresa será de R\$1.219,22 (hum mil duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

Piso Salarial Junior – R\$1.219,22 (hum mil duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)

Piso Salarial Pleno – R\$1.456,18 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)

Piso para Sênior – R\$1.662,90 (hum mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)

Para a equipe comercial o salário é composto de um componente fixo com base no Piso acima descrito e de premiações.



CLÁUSULA TERCEIRA- AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Conforme LTCAT da engenharia de segurança do trabalho e de acordo com o Laudo Técnico, os empregados que forem classificados na categoria mencionada neste Acordo Coletivo de Trabalho, receberão além do salário, o adicional de insalubridade conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá alimentação (almoço), no local de trabalho, aos seus empregados ou vales-refeições, na quantidade de dias úteis trabalhados no mês, com valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). A opção entre o almoço e o vale refeição será da empresa e o benefício não será concedido nos casos de férias e afastamentos.

CLÁUSULA SEXTA- CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados cesta básica no valor mensal de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), na forma de cartão-magnético, a partir de 01/03/2020, não tendo a verba caráter salarial. O benefício será concedido ao empregado nos casos de afastamento resultante de acidente de trabalho, em que a empresa tenha a culpabilidade comprovada, e durante a licença maternidade. Não será concedido o benefício por ocasião das férias.

CLÁUSULA SÉTIMA- AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá bolsas de auxílio creche aos empregados mães, mensalmente no unitário de R\$113,00 (Cento e treze reais), sendo o benefício estendido para os filhos até 05 anos de idade, esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de auxílio creche serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários, que deverá conter o nome, o empregado e a creche que o menor vai ficar devendo apresentar comprovante de pagamento junto à creche. São elegíveis, ao auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA os empregados, sócios do Sindicato.

CLÁUSULA OITAVA- SEGURO DE VIDA

A empresa fará em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Será contratada, junto ao seguro de vida, a cobertura adicional de auxílio funeral ao funcionário e aos dependentes.

Para efeito do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

- a) Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento.
- b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.
- c) Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.

O serviço será prestado, conforme definido na apólice de seguros contratada, sob atendimento, devendo a seguradora ser acionada para o atendimento e realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa celebrará convênios para assistência médica aos empregados e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- AUXÍLIO COMBUSTÍVEL/ V. TRANSPORTE

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (Cartão) para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em sábados, domingos e feriados aplicando sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa poderá a seu critério oferecer bolsas de estudos de até 50% a seus empregados, desde que o colaborador esteja associado ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

A empresa concederá os benefícios de direito do empregado, desde o momento da contratação do vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão entregues os extratos e relatório das premiações mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONT. DE TRABALHO

Conforme legislação vigente as rescisões de contrato de trabalho serão realizadas na empresa e em caso de dúvidas ou questionamentos o colaborador poderá, a seu critério, solicitar a revisão da homologação no sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 1ª DE ABRIL DE 2020

Conforme previsto na MP 936/2020 que prevê a redução de jornada e salário devido a pandemia e considerando a necessidade de acordo coletivo de trabalho para funcionários com salário entre R\$3.135,00 a R\$12.202,12, fica acordado através deste acordo coletivo de trabalho que os funcionários com salário entre a faixa especificada, poderão ter sua jornada de trabalho e salário reduzidos em 25%, 50% ou 70% pelo período de 90 dias a contar da data em que for assinado o acordo individual com a empresa, garantindo-lhes estabilidade provisória conforme prevista na referida MP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021

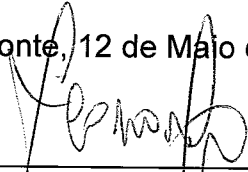
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2020.



Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG



Ana Paula Andrade Barreto

CPF: 774.985.936-53

Diretora da PACALUB COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA- EPP